

MENSAGEM N.º /2015, DE 01 DE JULHO DE 2015.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o **PROJETO DE LEI** em anexo que objetiva a autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar adicional no exercício vigente para transposição, remanejamento e ou transferência de recursos de uma categoria para outra no importe de até o limite de 15% (quinze por cento).

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o anexo Projeto de Lei em Regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.

Certo da Compreensão antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 2015.

Gilvam Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº /2015, DE 01 DE JULHO DE 2015.

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativos Municipal autorizados, nos termos dos Artigos 7.º e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares no percentual de **15% (quinze por cento)** da Receita Estimada para o exercício de 2015 para o orçamento de cada órgão, utilizando como fontes de recursos:

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – A anulação de saldos de dotações orçamentárias na mesma fonte de recursos, desde que não comprometidas.

III – Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

§ 1º - Excluem-se deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º - Este limite será acumulado ao limite autorizado na Lei n.º 668/2014,

I – Não poderá ser utilizado valor do limite autorizada na Lei n.º 668/2014 e na presente Lei em um mesmo crédito suplementar.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 01 de julho de
2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL